

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1381

Divulgação segunda-feira, 18 de junho de 2018

– Página 52

Publicação terça-feira, 19 de junho de 2018



**Art. 52** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

**§ 1º** Despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

**§ 2º** O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrair os princípios do CME.

### Seção II Da Presidência da Câmara

**Art. 53** Ao Presidente da Câmara incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;  
II - Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

V - Diminuir as questões de ordem da câmara;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da câmara;

VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX - Emitir Parecer Orientativo decorrente das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

### Seção III Dos Membros do Conselho

**Art. 54** Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou da câmara;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

### Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 55** Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

CME e da Câmara;

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único - dependendo da demanda do CME o secretário (a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

### Seção V Das Comissões

**Art. 56** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

**Art. 57** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 58** Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 59** As Comissões serão coordenadas por um Conselheiro escolhido dentre os pares, na sua primeira reunião.

**Art. 60** Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão;

IV - acompanhar a execução da política educacional do Município.

V - Emitir Pareceres Orientativos sobre as medidas necessárias para a melhoria da proficiência da educação municipal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** Este regimento terá validade, a partir de sua publicação; podendo ser alterado conforme mudanças nas legislações.

**Art. 62** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim com deliberação absoluta dos conselheiros titulares.

**Art. 63** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 64** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Juara - MT.

**Art. 65** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 66** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 67** Eventuais despesas dos membros do Conselho governamentais ou não governamentais, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, sob rubricas próprias do CME, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 68** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 69** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 70** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara, 22 de novembro de 2017.  
Olivia Maria Silva de Jesus  
Presidente do CME

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2018  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 029/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO  
CONTRATADO: JC AUTO MOTORS LTDA

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO L200 TRITON PLACA QBO 4549 PREFIXO 03.59 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVI da Lei n.º 8.666/93  
ELEMENTO DE DESPESA: 2464-

03 130 10 302 0015 2333 339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde

Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de

Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 667,59 (seiscientos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 15/06/2018 a 15/07/2018

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/06/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/06/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA